

DECRETO N. 33.561, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública imóvel situado no subdistrito da Penha, município e comarca da Capital, à rua 3, n. 22, em Vila Santa Tereza — (Artur Alvim), necessário à realização de obras para fins culturais, assistenciais e educacionais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel — prédio e respectivo terreno — situado no subdistrito da Penha, município e comarca da Capital, à rua 3, n. 22, em Vila Santa Tereza, necessário à realização de obras para fins culturais, assistenciais e educacionais, ocupado pela Sociedade dos Amigos de Artur Alvim.

Artigo 2.º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 33.562, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessário à instalação do Grupo Escolar "Alfredo Westim Júnior".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 6.419,00 m² (seis mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessária à instalação do Grupo Escolar "Alfredo Westim Júnior", que consta pertencer à Maria Alice Ramos e Silva e outros, medindo 22,00 ms. de frente para a Avenida Primavera, confrontando, por um dos lados, onde mede 89,00 ms., com a Rua n. 1, pelo outro, onde mede 74,00 ms., com a Rua n. 2 e, pelos fundos, onde mede 80,00 ms., com a Travessa Ramos medidas essas constantes da planta C-25.592, anexa ao processo n. 18.981-58, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.563, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre retrocesso de imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, destinado à instalação do Grupo Escolar "Alfredo Westim Júnior".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, pelo Decreto n. 30.096, de 12 de novembro de 1957, foi declarado de utilidade pública imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessário à instalação do Grupo Escolar "Alfredo Westim Júnior", tendo sido desapropriado pela Fazenda do Estado, por força de escritura lavrada nas Notas do 6.º Tabelião desta Capital, livro 1.004, fls. 148, transcrita sob n. 751 do Registro de Imóveis daquela comarca;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a promover, nos termos do disposto no artigo 1.150 do Código Civil, a retrocessão ao domínio particular do imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessário à instalação do Grupo Escolar "Alfredo Westim Júnior", declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 30.096, de 12 de novembro de 1957 e desapropriado por escritura pública de 14 de novembro de 1957, lavrada nas Notas do 6.º Tabelião da Capital, livro 1.004, fls. 148, transcrita sob n. 751 do Registro de Imóveis daquela comarca.

Artigo 2.º — O Departamento Jurídico do Estado diligenciará no sentido de tornar efetiva a medida preconizada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.564, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Marília, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 764,50 metros quadrados, situada no distrito, município e comarca de Marília, necessária à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, que consta pertencer ao dr. Christiano Altenfelder Silva, compreendendo o lote n. 3 e parte dos lotes 2 e 4 do quarteirão n. 9, do bairro de Marília, com as seguintes divisas e confrontações: "começa no marco n. 1, cravado na alinhamento da avenida Gonçalves Dias, na testada do lote n. 2 e a 5,20 metros da divisa com o lote n. 3 e segue pelo alinhamento da referida avenida Gonçalves Dias, numa extensão de 18,70 metros, até o marco n. 2, cravado na alinhamento do lote n. 4, compreendendo nesse trajeto 5,20 metros, da testada do lote n. 2, 10 metros do lote n. 3 e 3,50 do lote n. 4; daí, virando à direita, paralelamente às divisas laterais dos lotes, segue numa extensão de 40 metros até o marco n. 5; daí, virando à esquerda, dividindo patrimônio do Governo do Estado; daí, segue à direita, paralelamente ao alinhamento da avenida Gonçalves Dias, numa extensão de 13,50 metros, divisando ainda com terrenos do Governo do Estado, até o marco n. 4 na divisa dos lotes ns. 3 e 2, virando à direita, seguindo a divisa dos lotes ns. 3 e 2, com 3 metros de extensão até o marco n. 5; daí, virando à esquerda, dividindo com o anterior, com terrenos em posse da Prefeitura, numa distância de 10 metros até o marco n. 6, cravado sobre as divisas dos lotes ns. 2 e 1; daí, à direita, dividindo com terrenos em posse da Prefeitura, numa extensão de 6,70 metros até o marco n. 7, sobre a divisa dos lotes ns. 1 e 2; daí, à direita, dividindo com terrenos do Governo do Estado de São Paulo, paralelamente à Avenida Gonçalves Dias, com 4,80 metros até o marco n. 8; daí, à esquerda, com 30,30 metros de extensão, perpendicularmente à Avenida Gonçalves Dias, e dividindo com terreno ainda do Governo do Estado, até o marco n. 1, de partida", medindo essas constantes de planta anexa do processo n. 18.854, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.565, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Altera dispositivos do Regulamento do Departamento de Profilaxia da Lepra, aprovado pelo decreto n. 25.188, de 6 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 41 do Regulamento do Departamento de Profilaxia da Lepra, aprovado pelo decreto n. 25.188, de 6 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 — O Educandário de Jacareí compreende:

I — Creche

II — Jardim da Infância

III — Lar Escola

IV — Lar dos Rapazes

V — Lar das Moças

VI — Setor de Assistência Médico-dentária

VII — Setor de Assistência Social

VIII — Setor de Administração"

Artigo 2.º — O artigo 44 do Regulamento referido no artigo anterior passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 44 — Aos serviços referidos nos itens III, IV e V do artigo 41 deste Regulamento, compete:

a) Ao Lar Escola:

I — alojar, alimentar, vestir e zelar pela higiene dos menores com idade de 6 a 14 anos;

II — fazer com que os menores internados frequentem o curso primário (em estabelecimento mantido pela Secretaria da Educação);

III — estimular os alunos ao estudo de nível profissional, secundário, normal ou artístico;

IV — dar aos menores internados os meios e a orientação necessários às atividades de recreação e esportes (Grêmio de Estudantes);

V — zelar pela boa conduta dos menores;

VI — cuidar da higiene mental dos internados.

b) Ao Lar dos Rapazes:

I — receber, alojar, alimentar, vestir e orientar os menores de mais de 14 anos de idade;

II — encaminhar os menores às escolas secundárias, profissionais, ou ao trabalho, preparando-os a prover à sua própria subsistência;

III — cuidar da boa conduta dos menores e de sua formação moral e cívica.

c) Ao Lar das Moças compete prestar toda e qualquer assistência às menores de mais de 14 anos de idade, no sentido de prepará-las para o matrimônio ou encaminhá-las para o exercício da atividade profissional, de acordo com sua inclinação vocacional.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.566, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os preços de sementes de Milho Doce Cubano e Pipoca South América, postas à livre disposição dos interessados, no corrente ano de 1958, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidos os seguintes preços para sementes de Milho Doce Cubano e Pipoca South América postas à livre disposição dos interessados, no decorrer do ano de 1958, pelo Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

1 — Milho Doce Cubano — quilo Cr\$ 6,00

2 — Milho Pipoca South América — quilo Cr\$ 6,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Rames Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

Retificação

Onde se lê: na numeração:

Decreto n. 33.547, de 29 de agosto de 1958.

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 458.000.000,00, autorizado pela Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957,

Leia-se:

Decreto n. 33.547, de 29 de agosto de 1958.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1013, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre contagem de tempo de servidor público e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica considerado como de efetivo exercício inclusive para a percepção de vencimentos, o período entre 18 e 22 de setembro de 1958, para os ferroviários, servidores das Estradas de Ferro do Estado ou por ele administradas, que na qualidade de delegados das diversas entidades de classe, comparecerem ao V Congresso Nacional dos Ferroviários, a realizar-se na Capital Federal.

Parágrafo Único: — Para obtenção dessa regalia, as entidades deverão comunicar à direção das respectivas estradas, a lista dos ferroviários designados como seus delegados.

Artigo 2.º — Fica autorizada a afixação de cartazes de propaganda do V Congresso Nacional dos Ferroviários, em todos os setores de trabalho das estradas de ferro do Estado ou sob a sua administração, que, também, concederão passes livres aos delegados das entidades de classe.

Artigo 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 2 DO CORRENTE

Declara findo o afastamento de Zulma Pacheco Magalhães, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22", da Secretaria da Agricultura, que se encontra prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Autorizando, em caráter excepcional: nos termos do artigo 17, letra "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, o afastamento de Fzenj Arruda, Escriturário, classe "H", lotada na Assistência Judiciária, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1958;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", os afastamentos de Assis Argenton, Motorista, Pessoal de Obras, da Divisão Regional de Campinas; Milton Pereira, Encarregado do Serviço de Pessoal, padrão "Q", da Subdivisão de Campinas; e Mercedes Gonçalves, Encarregado de Sede, padrão "P", todos do Departamento de Estradas de Rodagem, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Gabinete do Secretário do Governo, até 31 de dezembro do corrente exercício;

nos termos do artigo 218, o afastamento de João Perri de Castro, Tesoureiro, padrão "Q", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Hugo Perri, Tesoureiro, padrão "Q", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, até 31 de dezembro do corrente exercício;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento do sr. Orlando Russo, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22", do Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Secretaria da Fazenda, pelo prazo de 365 dias.

Tornando sem efeito, em vista do que consta do processo n. GG-314-57 (aps. P-18307-55 — SSP, 2 vols.), o ato de 24 de dezembro de 1957, publicado a 27 do mesmo mês e ano, pelo qual foi aplicada ao Bel. Floriano Alves de Oliveira, Delegado de Polícia, classe "Z", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de Re-preensão.